

TEXTO COMPLETO DOS ESTATUTOS DA “COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ALFÂNDEGA DA FÉ,
COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA” NA SUA REDAÇÃO ATUALIZADA

CAPÍTULO I

**DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA SOCIAL, DURAÇÃO, OBJECTO, FINS E
FUNCIONAMENTO**

ARTIGO 1.º

Constituição e denominação

A cooperativa agrícola denominada Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé, C.R. L., com secções em efetivo funcionamento, constituída por título lavrado no dia 26 do mês de Agosto de 1963 no Cartório Notarial de Alfândega da Fé, alterada a sua denominação para Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé, seguida das palavras «Cooperativa de Responsabilidade Limitada» ou das iniciais «C. R. L.», por força do disposto no Código Cooperativo, passando a reger-se por este diploma, pelo Decreto-Lei n.º 394/82, de 21 de Setembro, restante legislação aplicável e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

Duração

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO 3.º

Sede e área social

1 – A Cooperativa tem a sua sede em Alfândega da Fé e a sua área social circunscreve-se ao concelho de Alfândega da Fé.

2 – Poderão ser estabelecidas delegações por proposta da direção a submeter à assembleia geral.

3 – A área social poderá ser alterada por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção, tendo presente a possibilidade de realização e desempenho do objeto e fins que se propõe.

ARTIGO 4.º

Objeto, fins e funcionamento

1 – A Cooperativa tem por objeto principal efetivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperadores e a prestação de serviços diversos, que se concretizem em cada uma das secções.

2 – Sem prejuízo da unidade da pessoa jurídica, a Cooperativa funciona por secções distintas, as quais terão regulamentos internos e organização contabilística próprios, por forma a evidenciar as atividades e os resultados da cada uma delas.

3 – As secções existentes na Cooperativa são:

- a) Secção de aprovisionamento. Natureza das operações – aquisição para fornecimento aos cooperadores de todos os produtos e equipamentos e animais necessários às suas explorações;
- b) Secção do plano alfa. Natureza das operações – produção agrícola, pecuária e florestal em prédios rústicos entregues pelos cooperadores para exploração em comum e colocação dos produtos com ou sem transformação;
- c) Secção de olivicultura. Natureza do produto – azeitona. Natureza das operações – extração de azeite, embalagem e colocação.

4 – Além das secções enumeradas no n.º 3 poderão ser criadas outras por aprovação em assembleia geral sob proposta da direção, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 394/82, de 21 de Setembro.

5 – A Cooperativa poderá igualmente efectuar, a título subsidiário, atividades próprias de outros ramos necessários à satisfação das necessidades dos seus membros.

ARTIGO 5.º

Para realização dos seus fins pode a Cooperativa:

- 1) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição dos prédios ou de instalações, ou de unidades fabris, ou de locais de armazenamento e conservação ou ainda para atividades auxiliares ou complementares;
- 2) Utilizar ou permitir a utilização por qualquer meio legal, no todo ou em parte, dos edifícios, instalações e equipamentos ou serviços de cooperativas agrícolas ou da união de cooperativas de que seja membro;
- 3) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas singulares ou coletivas contratos, acordos ou convenções;
- 4) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus cooperadores com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;
- 5) Contrair empréstimos nas caixas de crédito agrícola mútuo ou em quaisquer instituições de crédito.
- 6) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 6.º

Capital social da Cooperativa

1 – O capital da Cooperativa totalmente subscrito é variável e ilimitado do montante mínimo de 5.000 euros.

2 – O capital social é representado por títulos de capital de 5 euros cada um.

3 – Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número de registo da mesma;
- c) O valor;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) A assinatura de 2 membros da direção;
- g) A assinatura do cooperador titular.

4 – O capital referido no n.º 1 deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, mediante a emissão de novos títulos de capital, a subscrever pelos cooperadores.

5 – O capital social da Cooperativa responde em conjunto e solidariamente pelas obrigações assumidas.

ARTIGO 7.º

Entradas mínimas de cada membro

1 – O capital social de cada membro terá um valor mínimo de 100 Euros representados por títulos de 5 Euros em cada secção que esteja ou venha a estar inscrito.

2 – Cada secção definirá em regulamento interno o número de títulos para além dos referidos no número anterior a subscrever por cada membro que nela pretenda inscrever-se.

ARTIGO 8.º

Realização de capital

1 – Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, em pelo menos 25% do seu valor, no ato de inscrição.

2 – A parte restante do capital poderá ser realizada em prestações mediante deliberação da direção pela forma e prazos que ela estabelecer, devendo estar integralmente realizado no prazo de 4 anos, a partir da subscrição de cada título.

3 – Os cooperadores que por força da alteração do n.º 1 do artigo 7.º dos estatutos tenham que alterar o capital social para 100 Euros, poderão realizar esse adicional num prazo de 5 anos.

ARTIGO 9.º

Transmissibilidade dos títulos de capital

1 – Os títulos de capital só são transmissíveis, por ato inter vivos ou mortis causa; mediante autorização da direção, sob condição de o adquirente ou sucessível já ser cooperador ou reunir as condições de admissão exigidas.

2 – A transmissão inter vivos opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo vendedor, e averbamento no livro de registo, assinado por dois membros da direção e pelo adquirente.

3 – A transmissão mortis causa opera-se pela apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário, em função do qual será averbada em nome do seu titular, no respetivo livro de registo, que deverá ser assinado por dois membros da direção e pelo herdeiro legatário.

4 – Será lavrada, no respetivo título, nota do averbamento assinado por dois diretores, com o nome do requerente.

5 – Não podendo operar-se a transmissão mortis causa, os sucessíveis têm direito a receber o montante dos títulos do autor da secessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos das reservas não obrigatórias.

ARTIGO 10.º

Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa

A Cooperativa não pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital, a não ser gratuitamente.

ARTIGO 11.º

Títulos de investimento

1 – A Cooperativa pode emitir títulos de investimento, desde que haja deliberação da assembleia geral nesse sentido, que fixará a taxa de juro e demais condições de emissão.

2 – Os títulos de investimento são nominativos e transmissíveis, obedecendo aos requisitos do n.º 3 do artigo 6.º dos presentes estatutos.

3 – Quando a assembleia geral deliberar, os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam membros da Cooperativa, mas não concedem a qualidade de membro da Cooperativa a quem não a tiver, embora os seus titulares possam assistir às assembleias gerais.

4 – O produto destes títulos será escriturado em conta própria que será utilizada pela direção para os fins e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO 12.º

Jóia

1 – Aos cooperadores admitidos posteriormente à alteração dos estatutos poderá ser exigida uma jóia de montante de 24,94 Euros definido por uma percentagem sobre o capital social reportado ao último balanço aprovado.

2 – O montante das jóias e a forma do seu pagamento serão corrigidas pela assembleia geral, tendo por base o capital social individual de cada cooperador e em consideração o princípio da proporcionalidade.

3 – O montante das jóias reverte para uma ou várias reservas obrigatórias, previstas nestes estatutos.

CAPITULO III

DOS COOPERADORES

ARTIGO 13.º

Admissão

1 – O número de cooperadores não pode ser inferior a 10.

2 – Podem ser cooperadores:

a) As pessoas singulares e coletivas que exerçam a exploração agrícola, pecuária e florestal dentro da sua área de ação;

b) Tenham subscrito e realizado no ato de admissão o capital mínimo exigido.

3 – Nenhum cooperador poderá ser membro de outra cooperativa agrícola a título da mesma exploração ou da mesma unidade de produção para serviços da mesma natureza.

4 – Não podem ser cooperadores os titulares de interesses diretos ou indiretos na área de ação da Cooperativa, relacionados com a actividade ou actividades exercidas por ela ou susceptíveis de a afetar.

5 – A admissão como cooperador efetuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito á direção, subscrita por 2 cooperadores e pelo proposto.

5.1 – A admissão será resolvida em reunião ordinária da direção no prazo máximo de 90 dias, posteriores à entrega da proposta, e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

5.2 – Poderá a direção recusar a admissão enquanto a Cooperativa não dispuser dos meios necessários à resposta da solicitação do novo membro.

7 – A recusa de admissão é passível de recurso para a assembleia geral a interpor no prazo de quinze dias por iniciativa do candidato ou dos cooperadores proponentes.

8 – A assembleia geral deliberará na sua primeira reunião seguinte à da interposição de recurso.

9 – O candidato a cooperador que obtiver resolução favorável à sua admissão será desde logo inscrito, ficando sujeito aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de cooperador.

10 – A inscrição de cooperador far-se-á em livro próprio (registo de cooperadores), sempre patente na sede da Cooperativa, donde constará, com referência a cada cooperador, o número de inscrição por ordem cronológica de adesão, o capital subscrito e o realizado.

10.1 – Os herdeiros do cooperador falecido sucedem em direitos e obrigações perante a Cooperativa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

10.2 – Os herdeiros que reúnam as condições necessárias para o efeito poderão assumir a qualidade de cooperador com a mesma exploração agrícola nas mesmas condições pelas quais o falecido se encontrava vinculado à Cooperativa.

ARTIGO 14.º

Direitos dos cooperadores

1 – Os cooperadores têm direito a:

a) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;

c) Requerer aos órgãos da Cooperativa as informações que desejarem e, examinar a escrita e as contas da Cooperativa, no período de 15 dias anterior à sua apresentação na assembleia geral, de cuja matéria cabe recurso para a assembleia geral;

d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei;

e) Solicitar a sua demissão;

2 – Os cooperadores têm direito, para além do que se deixa referido, a:

a) Reclamar perante a assembleia geral contra as infrações das disposições legais estatutárias que forem cometidas, quer pelos corpos gerentes, quer por algum ou alguns dos cooperadores;

b) Reclamar para a direção de qualquer ato irregular cometido por empregado ou cooperador;

c) Haverem parte nos excedentes com observância do que for deliberado em assembleia geral e com respeito do que se contém no artigo 47.º, alínea c), destes estatutos.

ARTIGO 15.º

Deveres dos cooperadores

1 – Os cooperadores devem:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis e os estatutos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- d) Participar em geral, nas atividades da Cooperativa e prestar trabalho ou serviço que lhes competir;
- e) Efectuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo e nestes estatutos.

2 – Os cooperadores, para além do que se deixa referido, obrigam-se a:

- a) Entregar à Cooperativa em bom estado a totalidade do produto da exploração objeto da Cooperativa, para transformação ou comercialização;
- b) Permanecer na Cooperativa durante cinco exercícios consecutivos para cumprimento de obrigações que respeitem ou se reflitam em vinculações da Cooperativa;
- c) Não realizar atividades concorrenciais com as que sejam objeto principal da Cooperativa;
- d) Realizar o capital social segundo o disposto nestes estatutos ou no regulamento interno, nomeadamente nos casos em que se verifiquem aumentos de produções entregues
- e) Comunicar à direção com um ano de antecedência quando pretender deixar de exercer a exploração na área da Cooperativa.

3 – Se o cooperador não comunicar a sua vontade de se retirar, por carta registada com aviso de receção, até 90 dias antes do fim do período de obrigatoriedade, será considerado como tacitamente obrigado a novo período de vinculação, se outra coisa não tiver sido estipulada e por si aceite.

4 – O não cumprimento por parte dos cooperadores das obrigações assumidas não os dispensa do pagamento da percentagem dos encargos fixos e despesas gerais que eram correspondentes à actividade normal a que se vincularem no ato de admissão.

ARTIGO 16.º

Demissão

1 – Os cooperadores podem solicitar a demissão por meio de carta dirigida à direção no fim de cada exercício social com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo pelo cumprimento das obrigações como membro da Cooperativa.

2 – A assembleia geral poderá estabelecer condicionamentos para a efetivação da demissão em correspondência com a execução, respeito e cumprimento de compromissos.

3 – Ao cooperador cuja demissão for aceite será restituído no prazo de 1 ano o valor dos títulos de capital realizado assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social até ao momento da demissão.

ARTIGO 17.º

Exclusão

1 – Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperadores que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo 15.º, designadamente:

a) Deixarem de exercer a exploração agrícola, pecuária e florestal na área de ação da Cooperativa por prazo superior a 2 anos;

b) Deixarem de entregar os produtos da sua exploração por período consecutivo de dois anos;

c) Passarem a explorar ou a negociar de forma concorrencial com a Cooperativa quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou empresa;

d) Negociarem produtos, matérias-primas, máquinas ou outras quaisquer mercadorias ou equipamentos, que hajam adquirido por intermédio da Cooperativa;

e) Transferirem para outros os benefícios que só aos membros é lícito obter;

f) Tiverem sido declarados em estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou tiverem sido demandados pela Cooperativa, havendo sido condenados por decisão transitada em julgado;

g) Tiverem cometido crime, que implique a suspensão de direitos civis.

2 – As infrações cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas consoante a sua gravidade, pela direção, com penas de censura, multa ou suspensão de direitos e benefícios por determinado período, sem prejuízo do recurso que delas cabe para a assembleia geral nos termos da alínea j) do artigo 46.º do Código Cooperativo.

3 – O recurso a que se refere o número anterior deverá ser interposto no prazo de 8 dias a contar da data em que o mesmo receber a comunicação da penalidade imposta.

4 – Os cooperadores excluídos terão direito aos reembolsos previstos no n.º 3 do artigo 16.º sem prejuízos causados à Cooperativa.

5 – A Cooperativa poderá, no entanto, compensar os valores do reembolso com as indemnizações a que eventualmente tenha direito pelos factos que motivarem a exclusão, no caso de acordo quanto aos respetivos montantes.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Princípios gerais

ARTIGO 18.º

Órgãos sociais

1 – Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) Assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

2 – Poderão ser criadas pela assembleia geral na dependência da direção comissões especiais de carácter consultivo sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade daquela.

ARTIGO 19.º

Duração dos mandatos

A duração dos mandatos dos titulares da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal é de 3 anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 20.º

Eleições

1 – Os membros titulares de mesa da assembleia geral, da direção e o conselho fiscal, são eleitos por maioria simples dos votos, entre os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos em escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam remetidos ao presidente de mesa da assembleia geral com antecipação mínima de 8 dias em relação à data da assembleia geral, que os mandará afixar imediatamente;
- b) Sejam subscritos por um mínimo de 20 membros no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Sejam apresentados pelos corpos sociais cessantes, sendo obrigatória na falta de outra lista.

ARTIGO 21.º

Remunerações dos órgãos sociais

Os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa poderão receber as remunerações que lhes forem fixadas pela assembleia geral.

Secção II

Da assembleia geral

ARTIGO 22.º

1 – A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Cooperativa e para todos os membros desta.

2 – Constituem a assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

3 – Em cada secção funcionará uma assembleia sectorial na qual participam todos os cooperadores inscritos nessa secção e que será dirigida por uma mesa composta por três membros com mandato cuja duração será igual à prevista para órgãos sociais da Cooperativa.

4 – À assembleia sectorial de cada secção compete:

a) Pronunciar-se acerca das atividades, contas e rentabilidade de cada secção a apresentar à assembleia geral da Cooperativa;

b) Tomar conhecimento do relatório e contas a apresentar à assembleia geral da Cooperativa.

ARTIGO 23.º

Convocação

1 – A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março para apreciação e votação do relatório, do balanço e contas da direção, bem como do parecer do conselho fiscal e eleições dos corpos sociais quando seja caso disso, e outra até 31 de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e do plano de atividades.

3 – A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia ou a pedido da direção ou do conselho fiscal a requerimento de pelo menos 5% ou 10% dos cooperadores, conforme a Cooperativa tiver mais ou menos de 1 000 membros, não podendo este número ser inferior a 5 cooperadores.

ARTIGO 24.º

Constituição da mesa da assembleia geral

1 – A mesa da assembleia geral é constituída por 1 presidente, 1 vice-presidente e por 1 secretário.

2 – Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 – Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.

4 – Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a este eleger os respetivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 25.º

Convocatória da assembleia geral

1 – A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa.

2 – A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, hora e local da reunião, será publicada num diário do distrito da região administrativa ou, na falta daquele, em qualquer outra publicação do distrito, da região administrativa ou da região autónoma, que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.

3 – Na impossibilidade de se observar o disposto no número anterior, será a convocatória publicada num diário do distrito ou da região administrativa mais próxima da localidade em que se situe a sede da Cooperativa.

4 – A convocatória será afixada pelo menos num local público de cada uma das freguesias do concelho.

5 – Nas cooperativas com menos de 100 membros é dispensada a publicação prevista nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.

6 – A convocatória será sempre afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede ou em outras formas de representação social.

7 – A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 23.º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias contados da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 26.º

Funcionamento

1 – A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.

2 – Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3 – No caso da convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

4 – Será lavrada a ata de cada reunião da assembleia geral, assinada pelos cooperadores que constituem a mesa.

ARTIGO 27.º

Competência exclusiva da assembleia geral

1 – É da competência exclusiva da assembleia geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e as contas da direção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- d) Fixar as taxas de juro a pagar aos detentores de títulos emitidos pela Cooperativa;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- f) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos internos;
- g) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da Cooperativa;
- h) Aprovar a dissolução da Cooperativa,
- i) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- j) Decidir a admissão, sempre que prevista estatutariamente, e a exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela direção, sem prejuízo de recurso para tribunais;
- l) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa e da mesa da assembleia geral;
- m) Decidir do exercício do direito de ação civil ou penal, contra diretores, gerentes e outros mandatários e membros do conselho fiscal;
- n) Apreciar e votar matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, no Decreto-Lei n.º 394/82 e nestes estatutos.

2 – Para além dos atos referidos no número anterior é matéria da competência da assembleia geral sancionar os contratos previstos no n.º 3 do artigo 5.º destes estatutos.

3 – A criação e extinção das secções sob proposta da direção.

ARTIGO 28.º

Serviços de auditoria

A assembleia geral, sempre que julgue conveniente, poderá determinar a utilização pela Cooperativa de serviços de auditoria.

ARTIGO 29.º

Deliberações

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão ou se incidir sobre matéria constante da alínea m) do artigo 27.º destes estatutos.

ARTIGO 30.º

Votação

1 – Na assembleia geral da Cooperativa, cada cooperador dispõe de 1 voto qualquer que seja a sua parte no capital social.

2 – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas f), g), h), i), j) e m) do n.º 1 do artigo 27.º.

3 – No caso da aprovação da dissolução da Cooperativa ela não terá lugar se pelo menos o número mínimo de membros referidos no artigo 13.º destes estatutos se declarar disposto a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 31.º

Voto por correspondência

É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais.

ARTIGO 32.º

Voto por representação

1 – É admitido o voto por representação devendo o mandato, atribuído a outro cooperador ou familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito e dirigido ao presidente da assembleia geral e da assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais.

2 – Cada cooperador não poderá representar mais do que 3 membros da Cooperativa.

Secção III

Da direção

ARTIGO 33.º

Composição

1 – A direção é composta por 3 cooperadores efetivos e 3 suplentes.

2 – Poderá ser criado quando for entendido conveniente o cargo de vice-presidente.

3 – A distribuição dos cargos da direção será feita na primeira reunião quando o não for na assembleia geral.

4 - Da direção poderão fazer parte tantos membros efetivos quantas as secções, sendo um por cada, sem prejuízo de o número total ser sempre ímpar.

ARTIGO 34.º

Reuniões

- 1 – As reuniões ordinárias da direção terão pelo menos periodicidade mensal.
- 2 – A direção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
- 3 – A direção só poderá tomar deliberação com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
- 4 – Na falta de qualquer diretor efetivo deverá ser chamado à efetividade o respetivo suplente.
- 5 – Se não for possível completar a direção pela forma indicada no número anterior deverá proceder-se no prazo de 30 dias ao preenchimento das vagas pela assembleia geral.
- 6 – Será lavrada ata de cada sessão da direção na qual se indicarão os nomes dos diretores presentes e as deliberações tomadas. As atas serão assinadas pelos diretores presentes à sessão.

ARTIGO 35.º

Competência

A direção é órgão de administração e representação da Cooperativa e compete-lhe:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Promover e fazer cumprir o plano de atividades anual;
- c) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias de competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperadores e sobre a aplicação de sanções previstas na lei e nestes estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- e) Requerer de acordo com o disposto no Código Cooperativo a convocação da reunião extraordinária da assembleia geral;
- f) Zelar pelo respeito da lei, destes estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- g) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
- h) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- i) Assegurar a inscrição dos livros, nos termos legais;
- j) Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- l) Arrendar propriedades necessárias à instalação da sua sede, armazéns e depósitos, adquirir máquinas, ferramentas, meios de transporte, livros, móveis e tudo quanto se torne necessário ao

funcionamento da Cooperativa e, ainda vender bens que não convenham ou se tornem dispensáveis, obtido o parecer do conselho fiscal;

m) Adquirir, construir e alienar imóveis quando autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO 36.º

Poderes de representação

A direção pode delegar no presidente ou em outro dos seus membros os poderes coletivos de representação previstos na alínea h) do artigo anterior.

ARTIGO 37.º

Assinaturas

1 – Para obrigar a Cooperativa são bastantes 2 assinaturas de quaisquer dos membros da direção.

2 – Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de 1 dos membros da direção.

ARTIGO 38.º

Gerentes e outros mandatários

A direção pode designar um ou mais gerentes, ou outros mandatários, delegando-lhes poderes específicos nestes estatutos ou aprovados pela assembleia geral, e revogar os respetivos mandatos.

ARTIGO 39.º

Responsabilidade dos diretores, dos gerentes e outros mandatários

1 – São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os diretores, os gerentes e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos ou as deliberações da assembleia geral ou deixando de executar fielmente o seu mandato, designadamente:

a) Praticando, em nome da Cooperativa, atos estranhos ao objeto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais atos;

b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela Cooperativa;

c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito;

d) Procedendo à distribuição de excedentes fictícios ou que violem os estatutos ou a lei;

e) Usando o respetivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da Cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou coletivas.

2 – A delegação de competência da direção em um ou mais gerentes ou outros mandatários não isenta de responsabilidade os diretores, salvo o disposto na lei.

3 – Os gerentes e outros mandatários respondem, nos mesmos termos que os diretores, perante a Cooperativa e terceiros pelo desempenho das suas funções.

Secção IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 40.º

Composição

1 – O conselho fiscal é composto por 3 membros efetivos.

2 – A distribuição dos encargos do conselho fiscal será na primeira reunião quando o não for pela assembleia geral.

ARTIGO 41.º

Competência

O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar a escrita sempre que julgue conveniente e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, quando julgue necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas atas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e as contas do exercício, o plano das atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO 42.º

Reuniões

1 – Ao presidente do conselho fiscal compete convocar as reuniões sempre que o entender conveniente.

2 – O conselho fiscal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

3 – As reuniões ordinárias do conselho fiscal terão, pelo menos, periodicidade trimestral.

4 – Os membros do conselho fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direção.

5 – Os membros suplentes do conselho fiscal, podem assistir às reuniões do mesmo.

6 – O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

7 – O conselho fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

8 – Será lavrada ata de cada sessão do conselho fiscal na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas. As atas serão assinadas pelos presentes à sessão.

CAPITULO V

DAS RECEITAS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES

ARTIGO 43.º

Receitas

São receitas da Cooperativa:

- a) Resultados da sua actividade;
- b) Rendimentos dos seus bens;
- c) Donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

ARTIGO 44.º

Reservas

1 – São criadas as seguintes reservas obrigatórias:

a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício e integradas por meios líquidos e disponíveis;

b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa e com a formação técnica e profissional dos seus membros;

2 – Poderão ser criadas pela assembleia geral outras reservas facultativas.

3 – Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante de reserva legal a diferença poderá, por deliberação da assembleia geral, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.

ARTIGO 45.º

Reserva legal

1 – Revestem para reserva legal, segundo a proporção que for definida pela assembleia geral, as jóias, nos termos do artigo 12.º destes estatutos, e os excedentes anuais líquidos.

2 – Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital.

ARTIGO 46.º

Reserva para a educação e formação cooperativa

1 – Revestem para a reserva para a educação e formação cooperativa:

- a) A parte das jóias que não for afetada à reserva legal;
- b) A percentagem dos excedentes anuais líquidos estabelecida pela assembleia geral;
- c) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

2 – As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO 47.º

Aplicação dos excedentes

Os excedentes terão a seguinte aplicação:

a) Para constituição da reserva legal reverterão 10% até completar montante igual ao do capital social da Cooperativa;

b) Para constituição da reserva de educação e formação cooperativa a percentagem que a assembleia geral determinar;

c) As percentagens que a assembleia geral fixar para reservas facultativas;

d) Uma percentagem que a assembleia geral poderá fixar, depois de deduzidas as reservas atrás referidas, para remuneração de títulos de capital;

e) O remanescente poderá ser rateado pelas secções na proporção em que para ele contribuírem com posterior retorno aos cooperadores na proporção do valor das operações realizadas por cada secções.

CAPITULO VI

DA DISSDOLUÇÃO E PARTILHA

ARTIGO 48.º

Dissolução

As cooperativas dissolvem-se por:

- a) Esgotamento do objeto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;

b) Fusão por integração, por incorporação ou cisão integral, nos termos dos artigos 72.º e 73.º do Código Cooperativo;

c) Deliberação da assembleia geral, tomada nos termos da alínea h) do artigo 46.º e no n.º 3 do artigo 48.º do Código Cooperativo;

d) Decisão judicial transitada em julgado que declare a Cooperativa impossibilitada de cumprir as suas obrigações;

e) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a Cooperativa não respeita, no seu funcionamento, os princípios cooperativos, que o objeto real da Cooperativa não coincide com o objeto expresso no ato da constituição ou nos estatutos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para prossecução do seu objeto ou ainda que recorre à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais.

ARTIGO 49.º

Processo de liquidação e partilha

1 – A dissolução da Cooperativa, qualquer que seja a sua espécie, implica a nomeação de uma comissão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do património da Cooperativa.

2 – No caso da dissolução voluntária, a assembleia geral, que deliberar a dissolução deve eger a comissão liquidatária, à qual conferirá os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.

3 – Os casos de dissolução referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o processo de liquidação previsto na secção I, capítulo XV do título IV do Código do Processo Civil.

4 – Ao caso de dissolução referido na alínea d) do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o processo da liquidação em benefício de credores previsto na secção III do capítulo XV do título IV do código do Processo Civil.

5 – Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à assembleia geral ou ao tribunal, conforme os casos, organizando, sob forma de mapa, um projecto de partilha do saldo, nos termos do artigo seguinte.

6 – A última assembleia geral ou o tribunal, conforme os casos, designará quem deve ficar depositário dos livros, papeis e documentos da Cooperativa, que deverão ser conservados pelo prazo de 5 anos.

Artigo 50.º

Destino do património em liquidação

1 – Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem, a:

a) Pagar os salários e as prestações devidas aos trabalhadores da Cooperativa;

b) Pagar os débitos da Cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de investimentos e outras prestações eventuais feitas pelos membros da Cooperativa, estabelecidos nos termos do artigo anterior;

c) Resgatar os títulos de capital.

2 - O montante da reserva legal estabelecido nos termos do artigo 67.º do Código Cooperativo, que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja suscetível de aplicação diversa, pode transitar, com idêntica finalidade, para a nova entidade cooperativa que se formar na sequência de fusão ou de cisão da cooperativa em liquidação.

3 - Quando à Cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;

b) Determinada pela união, federação ou confederação que, atendendo à entidade do ramo do sector cooperativo ou de âmbito mais próximo estiver da Cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 51.º

Adaptação das entradas mínimas

1 – Os membros cujo capital subscrito e realizado seja inferior ao determinado no artigo 7.º dos presentes estatutos deverão subscrever e realizar as partes em falta até àquele montante em 3 prestações consecutivas, até ao máximo de 3 anos.

2 – Aos membros que não realizem as partes do capital em falta nos termos do artigo anterior aplica-se o disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Código Cooperativo antes de serem considerados excluídos.

ARTIGO 52.º

Foro competente

É escolhido o foro da comarca de Alfândega da Fé para todas as questões a dirimir entre os membros da Cooperativa, ou entre aquela relativamente a estes e com terceiros.

Alfândega da Fé, 26 de Fevereiro de 2016.

Conferida, está conforme.